Portaria Interna CENA-001, de 18/01/2019

Dispõe sobre a eleição dos Chefes Técnicos e respectivos suplentes das Divisões Científicas DVECO, DVPROD e DVTEC do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) da Universidade de São Paulo (USP)

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria Interna:

Artigo 1º - A eleição dos Chefes Técnicos e respectivos suplentes das Divisões Científicas Funcionamento de Ecossistemas Tropicais (DVECO), Produtividade Agroindustrial e Alimentos (DVPROD) e Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Analíticas e Nucleares (DVTEC) do CENA-USP, com mandato de 17/03/2019 a 16/03/2021, nos termos do artigo 14 do Regimento do CENA-USP, será realizada em uma única fase, mediante voto direto e secreto, **das 9h às 21h do dia 28/02/2019**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP.

I - DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 2º - São eleitores todos os membros dos Conselhos de cada Divisão Científica.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Acadêmica, até o dia 15/02/2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa correspondente a sua Divisão.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

II - DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - Os candidatos a Chefe Técnico e o seu suplente deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, por meio de requerimento dirigido ao Diretor, assinado pelos candidatos a representante titular e suplente, que deverá ser entregue na Assistência Acadêmica, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia 22/02/2019, podendo também o requerimento ser recebido através do endereço eletrônico academica@cena.usp.br.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por docentes em exercício do CENA.

§ 2º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 3º - O Diretor divulgará no dia 25/02/2019 a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 4º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição serão recebidos na Assistência Acadêmica até às 17h do dia 27/02/2019, e decididos de plano pelo Diretor.

III - DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 28/02/2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

IV - DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada pelo Diretor no dia 1º/03/2019, sendo consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos dos membros dos Conselhos de cada Divisão Científica.

Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe Técnico;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice Chefe Técnico;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe Técnico;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice Chefe Técnico.

Artigo 9º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, até às 17h do dia 08/03/2019, e decididos de plano pelo Diretor.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 18 de janeiro de 2019

Prof. Dr. José Albertino Bendassolli
Diretor do CENA/USP